



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 02/82

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 66/81-E,

R E S O L V E:

1. Dar nova redação à alínea "a" do item 21 da Resolução CNSP nº 7, de 13/06/79, na forma a seguir:

“a - No caso de Sociedade Seguradora ou Entidade com fins lucrativos, o valor máximo de cada benefício será fixado de acordo com a seguinte tabela:

TIPO DE BENEFÍCIO		VALORES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDADE
Pecúlio		100% do L.O.
Renda por Morte	Repartição	1,4% do L.O.
	Capitalização	2,8% do L.O.
Renda por Invalidez		2,8% do L.O.
Renda por Sobrevivência		6,0% do L.O.

onde L.O. é o Limite de Operações conforme definido na Resolução CNSP nº 06/81, sendo que para efeito desses cálculos será utilizado o Ativo Líquido conforme o seguinte:

a.1 -No caso de Sociedade Seguradora: considerando exclusivamente as contas referentes às operações de Previdência Privada, o Ativo Líquido é a soma do Destaque de Capital, das Reservas de Capital e das Reservas de Lucros, deduzido o valor dos prejuízos contabilizados no exercício.

a.2 -No caso de Entidade com fins lucrativos: o Ativo Líquido é a soma do Capital Social, das Reservas de Capital e das Reservas de Lucros, deduzidos os valores correspondentes:

- aos prejuízos contabilizados no exercício; e
- às participações, diretas ou indiretas, em sociedades congêneres e/ou em sociedades seguradoras.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1982.

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP